AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.530.941 - GO (2019/0185344-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	DATA TRAFFIC S/A
ADVOGADOS	:	SAMI ABRAO HELOU - GO013116A
		SANDRO PEREIRA DA SILVA - GO023004
		DURVAL JULIO DA SILVA NETO - GO036974
AGRAVADO	:	ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVADO	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO	:	ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO	:	ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO	:	ESTADO DA PARAÍBA
AGRAVADO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por DATA TRAFFIC S/A contra a decisão de fls. 480/481, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que "com a devida vênia, esta Colenda Corte de Justiça, em Acórdão de relatoria do eminente Ministro Herman Benjamin, já na vigência do Novo Código de Processo Civil, afirmou categoricamente que o feriado nacional de Corpus Christi não precisa ser comprovado"(fl. 495).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pela agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 39D067F6-CAE3-4A7A-9352-60F49F87F9F4